# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000388/2013

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/03/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010193/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46274.000391/2013-76

**DATA DO PROTOCOLO:** 14/03/2013

SIND DOS TRAB NO COM HOT REST BARES E SIMILARES REF COLET AG DE TURISMO COND TURISMO E HOSP SANTA MARIA -RS, CNPJ n. 90.763.798/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CHRISTINO DE CAMPOS;

E

SINDICATO DAS LAVANDERIAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 04.429.935/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE AIRTON VENSO:

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

# CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em Lavanderias e Similares**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

## **Piso Salarial**

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

# SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo para os integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º de novembro de 2012 fica estabelecido em **R\$780,00 (setecentos e oitenta reais)** mensais;

### Reajustes/Correções Salariais

# CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Ajustam as partes que será concedido aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º/11/2012, o reajuste de 7,0% (sete por cento) a incidir sobre os salários praticados

# CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a database será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

DATA DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
01.11.2011 a 30.11.2011	7,00%
01.12.2011 a 31.12.2011	6,73%
01.01.2012 a 31.01.2012	6,66%
01.02.2012 a 28.02.2012	6,02%
01.03.2012 a 31.03.2012	5,63%
01.04.2012 a 30.04.2012	5,21%
01.05.2012 a 31.05.2012	4,94%
01.06.2012 a 30.06.2012	4,36%
01.07.2012 a 31.07.2012	3,99%
01.08.2012 a 31.08.2012	3,57%
01.09.2012 a 30.09.2012	2,90%
01.10.2012 a 31.10.2012	1,48%

# CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentenca transitada em julgado.

# Pagamento de Salário - Formas e Prazos

# CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas, quando do pagamento dos salários, férias, e demais parcelas remuneratórias ficam obrigadas a fornecer aos empregados cópias dos respectivos recibos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto (5°) dia útil do mês, e no local de trabalho, dentro do horário de serviço ou ainda imediatamente após o encerramento deste, salvo quando efetuado por depósito em conta bancária (art 465 CLT)

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Recaindo o dia de pagamento em data seguinte a domingos ou feriados, deverão os salários ser pagos no dia útil imediatamente anterior.

## Remuneração DSR

## CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO

Sempre que os empregados tiverem que trabalhar sem a devida compensação de descanso,

receberão a remuneração nos termos da Lei nº 605/49.

#### **Descontos Salariais**

# CLÁUSULA NONA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casa de saúde e laboratórios, convênio com lojas, convênios com fornecimento de alimentação, seja através de supermercados ou por intermediação do SESC o SESI e cesta básica, bem como aqueles resultantes de convênios com o SECOHTUR.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

# Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

# CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O substituto fará jus ao salário do substituído enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 20 (vinte) dias, excetuadas as vantagens pessoais.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da gratificação de natal (13º salário) no mês de janeiro, terão direito à faculdade de pedir e receber o pagamento desta parcela no dia do retorno das férias, incluindo-se no cálculo, o período de férias, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

### Adicional de Hora-Extra

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) e as subsequentes com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIOS

Os empregados perceberão um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador que incidirá, mensalmente, sobre o salário básico do empregado, que integrará sua remuneração para todos os efeitos legais.

#### **Outros Adicionais**

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de "quebra de caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

#### Auxílio Creche

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada, pagarão, a seus empregados, auxilio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por filho de até seis anos e onze meses de idade.

### Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### Desligamento/Demissão

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações da CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não caberá multa:

- a) se o empregado não comparecer no local, no dia e hora designados para o pagamento ou, comparecendo, negar-se a receber as importâncias que lhe são oferecidas;
- b) mesmo que em reclamação judicial a empresa seja condenada a pagar diferenças ou importâncias maiores do que as oferecidas;
  - c) se a empresa promover ação de consignação em pagamento em depósito;

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DA RESCISÃO

A comunicação de rescisão contratual, quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso e, se por justa causa, com especificação desta, indicando em qualquer hipótese, o local e a data para o pagamento das parcelas rescisórias. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias deverá ser atestada por 2 (duas) testemunhas desobrigando, no caso do empregador, ao pagamento do salário-dia.

#### Aviso Prévio

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado que tiver seu contrato rescindido por iniciativa do empregador e sem justa causa, que comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do período de aviso prévio. Neste caso terá o empregado direito a satisfação dos dias já trabalhados e dos demais direitos rescisórios sem qualquer prejuízo, no prazo previsto neste acordo sob pena do pagamento da multa ali inserida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Os empregados ao serem demitidos terão direito ao aviso prévio proporcional, nos termos da Lei 12.506/2011.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO -

É assegurado aos integrantes da categorial profissional aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de três (03) dias para cada ano trabalhado, limitado a 90 (noventa) dias, desde que a demissão não se dê por justa causa.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO -

A quantidade de dias trabalhados em cumprimento ao aviso prévio será de máximos 30 (trinta) dias, bem como o desconto na hipótese de pedido de demissão.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO -

Para o cômputo do cálculo dos dias de acréscimo para cada ano trabalhado, considerar-se-á como pleno o período igual ou superior a seis (06)meses trabalhados

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA SINDICAL NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 12 (doze)meses de serviço, serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação vigente.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador deverá entregar na sede do Sindicato 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a homologação, todas as folhas de pagamento do empregado (no mínimo as 12 últimas); todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS; livro de registro ou ficha do empregado; CTPS atualizada; guia de Seguro Desemprego preenchida; atestado demissional (conforme portaria 24/94); RSC dos últimos sessenta meses ou período trabalhado; carta de preposto ou procuração do representante da empresa; comprovante de

entrega da declaração da RAIS do último ano; guias de contribuição sindical dos últimos três (03) anos (de ambos Sindicatos representativos); guias de recolhimento referentes as duas (02) últimas convenções coletivas das categorias (caso existam débitos, quitar os mesmos até a efetiva homologação.

### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Estabilidade Mãe

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO PARA A GESTANTE

Fica assegurado para a empregada gestante uma garantia de 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário, de conformidade com o que dispõe o inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prevista no "caput" da presente cláusula não se soma a estabilidade prevista na alínea "b", inciso II do artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de despedida sem justa causa, a empregada deverá apresentar atestado médico comprobatório de gravidez anterior à data do desligamento da empresa, limitado ao prazo de 60 (sessenta) dias após o término do aviso, sob pena de ineficácia desta cláusula.

### Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vítima de acidente do trabalho fica assegurada a garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei 8.213/91.

#### Estabilidade Aposentadoria

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à concessão do benefício da aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência de tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de

# Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

# Compensação de Jornada

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Respeitado o número de horas contratual semanal, poderá ser ultrapassada a duração da jornada de trabalho até o limite legal, visando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que o acréscimo de horas a cada dia seja considerado como trabalho extraordinário, ressalvando-se, quando se tratar de menor, a exigência de autorização de médico da empresa ou do Sindicato dos Trabalhadores.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A faculdade outorgada às empresas nessa cláusula não restringe-se somente ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, o qual, uma vez adotado, poderá ser suprimido sem prévia concordância do empregado e independente de homologação junto ao Sindicato dos Trabalhadores.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As previsões contidas na presente cláusula encontram-se amparadas na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XIII.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na forma da atual redação do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, as empresas poderão instituir banco de horas, destinado a compensação horária, observado o seguinte:

- As horas extras trabalhadas serão compensadas sem qualquer adicional uma (01) por uma (01) dentro do prazo de seis (06) meses, contados do primeiro dia do mês subseqüente ao seu labor;
- As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão compensadas em dobro ou remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), a critério do empregador;
- c) Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro dos seis (06) meses, o empregado receberá o seu valor correspondente, na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término deste período, com adicional de 50% (cinqüenta por cento), desde que não trabalhadas em domingos e feriados, cujo adicional será de 100% (cem por cento), conforme alínea anterior;
- d) Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará o seu valor correspondente à época da rescisão, com os adicionais referentes ao do dia em que prestadas;
- e) Se na rescisão contratual houver crédito de horas em favor do empregador, poderá ele descontá-las quando do pagamento das verbas rescisórias, pelo valor da hora normal ou em dobra com relação as trabalhadas em domingos e feriados

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO

Os regimes de compensações de horas, jornada compensatória e banco de horas, estabelecidos na cláusula 25 supra, significam prorrogação de horário para os fins e efeitos do art. 60 da CLT (atividade insalubre), independentemente de autorização das autoridades competentes em matéria de medicina do trabalho.

### **Intervalos para Descanso**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALOS

Ointervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado até o máximo de 4 (quatro) horas, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador.

### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA MÃE TRABALHADORA

Fica garantida à mãe trabalhadora o abono de falta para acompanhamento à consulta médica de filho de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação através de atestado médico, limitada a 5 (cinco) faltas ao ano.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença remunerada nos horários de realização das provas para os cursos supletivo e ou vestibular ao empregado estudante, desde que comunicado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Uniforme

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

A empresa que exigir o uso de uniforme terá que fornecê-lo gratuitamente aos empregados, que devolverão o mesmo por ocasião de rescisão do contrato, ou em casos de substituição, no estado em que estiver.

### Insalubridade

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade com base no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional - grau médio - a todos os empregados que especificamente exerçam, em caráter efetivo, as funções de auxiliares de lavanderia, ou ainda lavadores, ressalvada a hipótese das empresas que possuam PPRA, nos termos da NR-09, definindo a inexistência de condição insalubre no labor, ou ainda seu tratamento ante o fornecimento e utilização de epi´s, bem como se judicialmente vir a ser ou haver sido declarada a inexistência de insalubridade, empresa por empresa, nas atividades ou funções aludidas.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SAUDE DO TRABALHADOR

Obrigatório que todas as empresas em lavanderias, elaborem e implementem o PCMSO e o PPRA. conforme NR7 E NR9 respectivamente.

#### Relações Sindicais

### **Contribuições Sindicais**

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Em favor do Sindicato suscitante as empresas efetuarão o desconto de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês, dos salários dos integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pelas cláusulas supras referidas, a título de Contribuição Assistencial. Este desconto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o quinto dia do mês subsegüente ao do recolhimento.

#### PARÁFRAFO PRIMEIRO

Os empregados terão o prazo de quinze(15) dias, contados a partir da homologação deste, para se manifestar individualmente, sobre o desconto referido, via correspondência manuscrita em duas vias com nome, endereço, número do CPF, número da CTPS, nome e endereço da empresa a que está vinculado, entregue na sede do Sindicato, para seu devido deferimento pela diretoria executiva. Não o fazendo no prazo, presumir-se-á autorizado tal desconto e a empresa não poderá se opor ao repasse ao Sindicato suscitante.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Conforme determinado em Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, os empregados que não se opuserem ao desconto Assistencial, no prazo de 15 (quinze) dias da homologação da Convenção, passarão a condição de sócio na categoria B, com direito a serem fixados pela diretoria da entidade, excluindo-se os de votar e ser votado em Assembleias Gerais que não sejam de discussão de Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos das categorias representadas pela entidade.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Ultrapassado o quinto (5º) dia de cada mês, e não havendo o desconto no salário do empregado do mês anterior, para o pagamento das contribuições assistenciais, a que se refere a cláusula supra, o ônus do débito passa para o empregador.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando do atraso no repasse, pelo empregador, do valor previsto na cláusula supra, aplicarse-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais correção monetária e juros de 1% (um por cento) a cada mês de atraso e honorários advocatícios, os quais serão de responsabilidade exclusiva do empregador.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Lavanderias e Similares do Estado do Rio Grande do Sul ficam obrigadas a recolher a esta entidade importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os seus empregados do mês de **NOVEMBRO/12**, já reajustado nos termos da presente convenção, devendo proceder o recolhimento aos cofres da entidade até o dia **10 de março de 2013** 

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma pessoa física empregadora ou empresa que possua ou não empregados, poderá recolher a este título importância inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A contribuição instituída nesta cláusula é ônus do empregador e se constitui em contribuição assistencial que reverterá em benefício da categoria. O pagamento estipulado fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula implica nas cominações previstas no artigo 600 da CLT.

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE ENTREGA DA RAIS

As empresas fornecerão aos sindicatos acordantes o comprovante de entrega da RAIS no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente acordo.

# JOAO CHRISTINO DE CAMPOS

Presidente

SIND DOS TRAB NO COM HOT REST BARES E SIMILARES REF COLET AG DE TURISMO COND TURISMO E HOSP SANTA MARIA -RS

JOSE AIRTON VENSO

Presidente
SINDICATO DAS LAVANDERIAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.